REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA

INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT IN THE AERONAUTICS INNOVATION SYSTEM

GESTIÓN DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL EN EL SISTEMA DE INNOVACIÓN DE LA FUERZA AÉREA

Ruan de Brito Silva Carvalho
Instituto Tecnológico de Aeronáutica, Brasil
E-mail: britotrruan@gmail.com

Sueli Sampaio Damin Custodio
Instituto Tecnológico de Aeronáutica, Brasil
E-mail: smdamin@ita.br

Resumo

Na atuação das ICTs públicas, é comum a obtenção de tecnologias em colaboração com entidades públicas e privadas. Considerando a necessidade de gestão desses bens intangíveis, este trabalho analisa o portfólio de patentes compartilhadas de uma ICT do Comando da Aeronáutica e os normativos aplicáveis que orientam o gestor da propriedade intelectual. Para isso, foram levantados os dados de patentes na plataforma do INPI, validados por meio do sistema Orbit Intelligence e de documentos fornecidos pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da Aeronáutica. A esses dados, foram somadas as informações contidas nos normativos disponibilizados no website desse núcleo e da ICT estudada. A pesquisa demonstra uma atuação centrada na proteção das criações, que reflete em custos altos aos cotitulares, porém, sem retorno econômico, pela ausência de licenciamento ou cessão para exploração comercial. Além disso, inexistem critérios para reavaliação contínua das patentes – o que tende a afetar a eficácia da gestão da criação.

Palavras-chave: Propriedade intelectual; Gestão; Núcleo de inovação tecnológica.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

Abstract

In the operations of public ICTs, it is common to acquire technologies in collaboration with public and private entities. Considering the need to manage these intangible assets, this work analyzes the portfolio of shared patents of an ICT within the Brazilian Air Force Command and the applicable regulations that guide the intellectual property manager. To this end, patent data was collected from the INPI platform, validated using the Orbit Intelligence system, and from documents provided by the Aeronautical Technological Innovation Center. This data was supplemented with information contained in the regulations available on the websites of this center and the ICT studied. The research demonstrates an approach focused on protecting creations, which results in high costs for co-owners, but without economic return due to the absence of licensing or assignment for commercial exploitation. Furthermore, there are no criteria for the continuous re-evaluation of patents – which tends to affect the effectiveness of creation management.

Keywords: Intellectual property; Management; Center for technological innovation.

Resumen

En las operaciones de las TIC públicas, es común adquirir tecnologías en colaboración con entidades públicas y privadas. Ante la necesidad de gestionar estos activos intangibles, este trabajo analiza el portafolio de patentes compartidas de una TIC dentro del Comando de la Fuerza Aérea Brasileña y la normativa aplicable que rige al gestor de la propiedad intelectual. Para ello, se recopilaron datos de patentes de la plataforma del INPI (Instituto Nacional de la Propiedad Industrial de Brasil), validados mediante el sistema Orbit Intelligence, y de documentos proporcionados por el Centro de Innovación Tecnológica Aeronáutica. Estos datos se complementaron con información contenida en la normativa disponible en los sitios web de dicho centro y de la TIC estudiada. La investigación demuestra un enfoque centrado en la protección de las creaciones, que genera altos costos para los copropietarios, pero sin retorno económico debido a la ausencia de licencias o cesiones para la explotación comercial. Además, no existen criterios para la reevaluación continua de las patentes, lo que tiende a afectar la eficacia de la gestión de las creaciones.

Palabras clave: Propiedad intelectual; Gestión; Centro de innovación tecnológica

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

1. Introdução

A inovação e o desenvolvimento econômico podem resultar de pesquisas realizadas pelas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), no Brasil. Contudo, para isso, é imprescindível que as ICTs realizem uma gestão eficaz de suas propriedades intelectuais (PIs), o que contempla a promoção da proteção dessas, mas também a transferência de tecnologia (TT) à indústria (Goebel *et al*., 2024; Okutan; Kasapoğlu, 2024). De acordo com Yang (2025), as patentes oriundas das instituições de ensino superior possuem valor econômico, uma vez que preenchem o requisito de aplicação industrial, e devem ser destinadas às empresas privadas, motivo pelo qual essas entidades precisam ser assunto central na gestão da PI.

No âmbito das ICTs públicas brasileiras, a temática deve ser tratada nas respectivas políticas institucionais de inovação, instrumentos que devem conter as diretrizes para a proteção da PI e a TT, sobre o que compete aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) apoiar aquelas instituições, nos termos da Lei de Inovação - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Hora; Souza, 2024; Souza; Souza; Silva, 2025). Para a proteção de invenções, destacam-se as patentes, como meios formais de proteção, à disposição do gestor público de PI, para o tratamento estratégico do bem intangível, fundado no poder discricionário (Pires; Ferreira, 2025), que lhe permite escolher a estratégia julgada mais adequada para atingir os objetivos voltados à inovação, observando os limites da legislação (Fassio, 2024).

No que se refere às patentes, além de possuírem valor econômico agregado, essas também representam despesas, desde o seu depósito, ainda que não venham a ser concedidas, elevando a importância da gestão eficaz da PI (Flôr; Silva, 2024; Okutan; Kasapoğlu, 2024). O licenciamento ou cessão da patente, por sua vez, torna possível a exploração comercial da criação, permitindo ao titular do bem a obtenção de receitas econômicas capazes de manter equilibradas as suas contas (Lima *et al*, 2023; Okutan; Kasapoğlu, 2024). A gestão da PI, nas ICTs, então, deve envolver ações para além da proteção da criação, incluindo a normatização sobre o período de manutenção da proteção; das ações necessárias

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

a seu licenciamento; e do papel de todos os elos envolvidos (Simionato; Silva; Peres, 2024; Yang, 2025) - ações que, no âmbito das ICT públicas compete ao respectivo NIT (Flôr; Silva, 2024).

Segundo Goebel *et al*. (2024), no Brasil existe uma pluralidade de ICTs sem qualquer registro de TT para a indústria, fruto da concentração de esforços voltados à proteção da PI e pouca atividade para a exploração desse bem. Para os autores, os NITs precisam atuar para evitar que invenções se tornem meras patentes, devendo dar à TT uma importância proporcional àquela dispensada à proteção da PI. Nesse sentido, Rodríguez, Vargas e Salazar (2024) reforçam que as ICTs devem buscar o efetivo transbordamento do conhecimento. Desse modo, é importante avaliar o mercado para a montagem dos portifólios de PI (Lazzarin *et al*., 2024), devendo-se considerar o potencial de exploração da criação, partindo-se da análise da maturidade tecnológica da PI, por meio da escala *Technology Readiness Levels* (TRL).

Conforme Quintella *et al*. (2019), essa escala possui nove níveis que podem ser utilizados para representar a maturidade tecnológica da invenção, sendo o nível 1 o estágio inicial e o nível 9 o indicativo de desenvolvimento completo. Dados como esses sobre a PI podem contribuir para a decisão sobre a destinação da tecnologia obtida (Camargo; Gasparini; Froehlich, 2025). Não obstante, cabe ao NIT analisar continuamente as tecnologias protegidas por patente; além de divulgar suas PI por meio de vitrines tecnológicas (Camargo; Gasparini; Froehlich, 2025; Hora; Souza, 2024); investir na capacitação dos recursos humanos empregados na gestão da PI (Wu, 2023) e no estabelecimento da colaboração com os representantes da indústria.

Mas é necessário compreender que diferentes fatores influenciam na escolha de estratégias de PI, como a natureza jurídica do titular do bem intangível ou dos cotitulares, como empresas privadas, que se valem da expertise de centros de pesquisa para aprimorar suas tecnologias (Pires; Ferreira, 2025), com o objetivo de auferir lucros, mesmo que indiretamente, com a manutenção de vantagem competitiva contra seus principais concorrentes (Nalivaychenko; Tishkov; Volkov,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

2024; Wu, 2023), enquanto boa parte das ICTs públicas, dentre essas as Instituições de Ensino Superior, visam ao fortalecimento da reputação acadêmica, por meio de publicações sobre os resultados de suas pesquisas (O'Dwyer; Filieri; O'Malley, 2023).

No âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), a gestão da PI cabe à Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI), que atua como NIT das ICTs do Comando da Aeronáutica (COMAER). A CGI, responsável por emitir normas de orientação às ICTs apoiadas, compõe a estrutura do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), ao qual está vinculado, diretamente, o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), considerado ICT nos termos da Lei de Inovação.

Esse instituto, que desenvolve a pesquisa científica e tecnológica em colaboração com entidades externas ao COMAER, possui um portfólio de patentes que não contempla licenciamentos ou cessões. E, sendo certo que as PIs podem ser utilizadas para promover o desenvolvimento econômico no país, conforme objetiva a Lei de Inovação, pretende-se realizar a análise do portfólio de patentes compartilhadas do ITA e dos normativos do SINAER, para compreensão da gestão das criações desse Instituto, visando ao seu aprimoramento.

Para isso, este artigo conta, ainda, com quatro tópicos principais: a metodologia apresenta as fontes de pesquisa e os métodos adotados para o levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do tema. Na sequência, são informados os principais resultados verificados na pesquisa, os quais são interpretados e discutidos. A conclusão destaca os principais achados da pesquisa e elenca as suas limitações. Por fim, são sugeridos novos estudos para o desenvolvimento da temática, em perspectivas futuras.

2. Metodologia

A metodologia utilizada foi definida com o propósito de possibilitar a compreensão da situação administrativa das PI do ITA e das normas que orientam as atividades das ICTs do COMAER e seu NIT, como meio de verificação da eficácia da gestão dos bens intangíveis do ITA e indicar pontos de aprimoramento. Com essa finalidade, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio da qual

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

foram coletados artigos científicos sobre a gestão de PI no cenário nacional e internacional, publicados entre 2021 e 2025, utilizados na contextualização do tema, e como esteio para a aplicação de técnicas de interpretação dos dados principais levantados.

Sobre isso, o trabalho conta com uma pesquisa documental, em que foram levantados os normativos legais e infralegais, bem como dados sobre PI em sítios eletrônicos e arquivos digitais fornecidos pela CGI. Para o levantamento das normas sobre a gestão da propriedade intelectual aplicáveis ao ITA, foi acessado o *website* do SINAER (https://sinaer.dcta.mil.br/), o qual elenca leis, decretos, normas sistêmicas e outros normativos aos quais estão vinculadas as ICTs do COMAER. Com o mesmo objetivo, acessou-se, ainda, o *website* daquele Instituto (http://www.ita.br/adm/legislacao).

No levantamento, foram selecionados os normativos que orientam diretamente o ITA quanto à gestão da sua propriedade intelectual, por meio do NIT que o apoia, mas também foram selecionadas normas de Órgãos Superiores e normas internas daquela ICT, que versam sobre a temática, considerando-se, para tanto, a estrutura organizacional vertical à qual integra, abrangendo-se normas expedidas pelo Ministério da Defesa (MD). Após a seleção, os normativos foram validados através dos *websites* do planalto (https://www4.planalto.gov.br/legislacao), do MD (https://mdlegis.defesa.gov.br/) e do sistema de legislação da Aeronáutica (https://www.sislaer.fab.mil.br/), por meio dos quais é possível verificar a vigência de leis e decretos federais, de normas do MD e do COMAER, respectivamente. Tal levantamento e a verificação de vigência, ocorreram entre 12 jun. e 10 jul. 2025. Não obstante, essa atividade foi realizada novamente entre 1º e 14 set. 2025.

Foram exploradas, ainda, as PIs compartilhadas do ITA. Sobre isso, inicialmente, definiu-se que a pesquisa relativa à destinação dessas propriedades intelectuais recairia sobre as patentes ativas, consideradas não só as patentes concedidas, mas também os pedidos de patente publicados e em período de sigilo. Como forma de aprofundar a análise proposta, restringiu-se o levantamento às PI

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

compartilhadas entre o ITA e entidades externas ao COMAER, cujos pedidos de patentes foram realizados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) após o dia 2 de dezembro de 2004, data da publicação da Lei nº 10.973/2004, que apresenta os fundamentos legais sobre a gestão da PI nas ICTs públicas.

Para esse levantamento, acessou-se, primeiramente, a plataforma do INPI, na base de patentes. Nessa base, utilizou-se o termo “Instituto Tecnológico de Aeronáutica” como “nome do depositante”; e o número do cadastro nacional da pessoa jurídica do ITA (00.394.429/0144-03), como “CPF/CNPJ do depositante”, para identificar a totalidade de pedidos de patentes relacionadas a esse Instituto e acessar, posteriormente, os dados dessas PIs, individualmente. Ato contínuo, os dados coletados foram filtrados, oportunidade na qual optou-se por excluir as patentes extintas ou não concedidas e, posteriormente, aquelas que não possuíam entidades externas ao COMAER como cotitulares. Essas primeiras ações, realizadas na plataforma do INPI, ocorreram entre os dias 30 de março e 22 de abril de 2025.

Os dados selecionados, após a pesquisa nessa plataforma, foram validados entre os dias 08 e 20 de maio de 2025, por meio do sistema Orbit Intelligence, da Questel. Nesse sistema, utilizou-se o campo de pesquisa avançada, no qual foi inserida a sigla “ITA” no campo “*Assigness”*, selecionado “*Current Assignees*”, e acessado, nesse mesmo campo, “+ *Assignee in database*”. Com o resultado, foram selecionados dez termos que representam, em potencial, o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, gerando um combinado de palavras para a pesquisa:

> ((("INSTITUTE DE TECOLOGIA APLIC ITA")/PAN OR ("INSTITUTE DE TECNOLOGIA APLIC ITA")/PAN OR ("ITA")/PAN OR ("AERONAUTICA ITA INSTITUTO TECNOLOGICO")/PAN OR ("INSTITUTE TECNOLOGICO DE AERONAUTICA ITA")/PAN OR ("INSTITUTO TECNOLOGICO DE AERONAUTICA ITA")/PAN OR ("ITA INSTITUTE TECNOLOGICO DE AERONAUTICA")/PAN OR ("ITA INSTITUTO TECNOLOGICO DE AERONAUTICA")/PAN OR ("ITA INSTITUTO TECNOLOGICO DE AERONAUTICA BR SP EMBRAER")/PAN OR (""ITA"")/PAN).

Foi, ainda, aplicado o filtro “*alive*”, para seleção das patentes ativas. Por fim, utilizou-se o campo de pesquisa simples, com o número de identificação atribuído

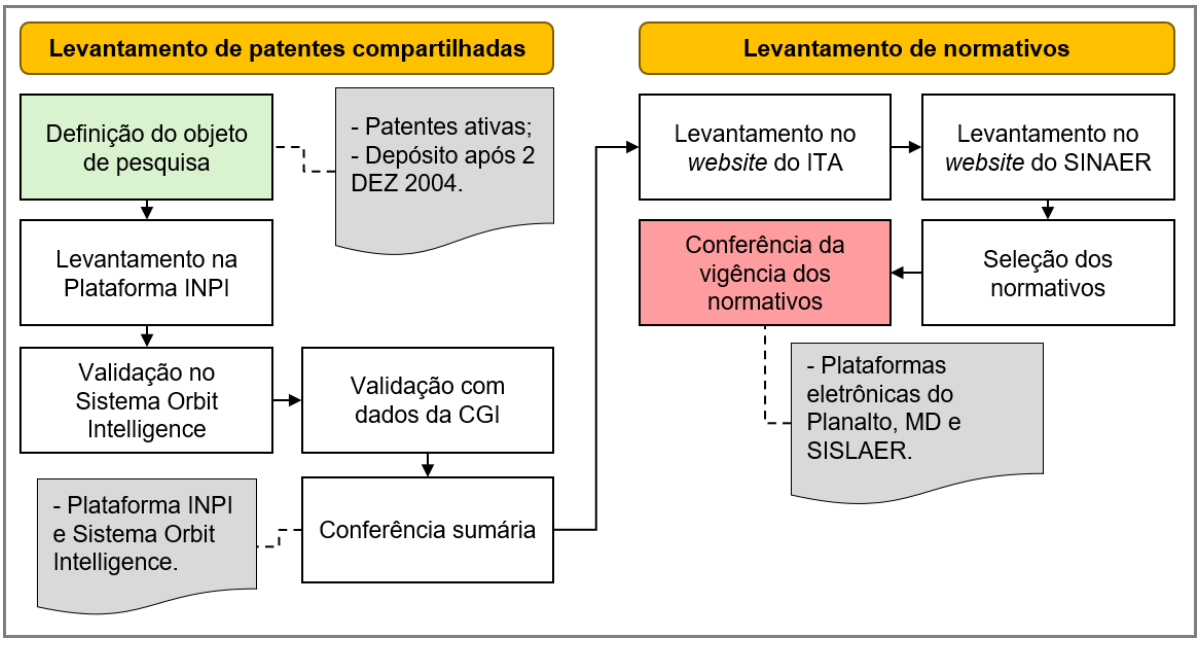
REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

pelo INPI aos pedidos de patente selecionados, como método de levantamento de pedidos de patentes não localizados na pesquisa avançada no sistema Orbit Intelligence.

Uma segunda validação dos dados foi realizada com dados obtidos junto à CGI, NIT que apoia o ITA, que disponibilizou as informações por meio de planilhas, sendo, ainda, considerados os dados presentes na vitrine de inovação do SINAER, disponível em https://sinaer.dcta.mil.br/index.php/itmn-vitrine-inovacao. Com isso, procedeu-se a essa validação entre os dias 28 de maio e 20 de junho de 2025. Para verificar eventuais alterações nos dados obtidos, foi realizada uma conferência sumária na plataforma do INPI e no sistema Orbit Intelligence, nessa ordem, em 30 de junho de 2025 - data a ser considerada como marco temporal para as informações apresentadas, neste trabalho, sobre as propriedades intelectuais do ITA.

Figura 1 – Fluxograma síntese da pesquisa de patentes compartilhadas e normativos.



Fonte: Os autores (2025).

Após o levantamento dos dados, foram adotadas técnicas qualitativas para interpretação dos principais resultados sobre os normativos do SINAER e os dados de PI. Além de considerar referidos resultados isoladamente, foram

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

verificados eventuais reflexos daqueles normativos sobre o portfólio de patentes pesquisado, extraindo-se, ainda, possíveis abordagens para o aprimoramento das normas e, consequentemente, da gestão estratégica de PI.

3. Resultados e Discussão

A pesquisa realizada permitiu a mobilização de normas relativas à gestão da PI das ICTs do SINAER, aplicáveis ao ITA. São quatro Normas Sistêmicas do Comando da Aeronáutica (NSCA), de responsabilidade da CGI, que atua como NIT daquelas ICTs, as quais tratam de proteção da PI, gestão de portfólio, licenciamento e TT. Além dessas normas, foram mobilizadas as Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) e de Propriedade Intelectual do MD, a Política de Inovação do DCTA e a Política de Inovação do ITA. Tratam-se de normas gerais, que apresentam objetivos e diretrizes para a atuação da ICT. Ainda assim, são fundamentais para a compreensão das normas sistêmicas por meio das quais são definidos os procedimentos para a gestão da PI no SINAER.

Quadro 1 – Normativos infralegais sobre a gestão da PI do SINAER.

Normativo	Assunto
Portaria GM-MG nº 3.063, de 22 jul. 2021.	Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa.
Portaria GM-MG nº 3.439, de 18 ago. 2021.	Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa.
Portaria DCTA nº 231/CGI, de 8 mar. 2024.	Aprova a Política de Inovação do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.
Portaria ITA nº 36/BIB-AB, de 21 maio 2025.	Aprova a reedição da Política de Inovação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, em sua segunda revisão.
NSCA 80-1/2024 – Portaria DCTA nº 221/CGI, de 26 fev. 2024.	Aprova a reedição da Norma de Sistema que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).
NSCA 80-5/2018 – Portaria DCTA nº 417/NGI, de 30 nov. 2018.	Aprova a edição da Norma que dispõe sobre Gestão de Portfólios de Ciência, Tecnologia e Inovação do Sistema de Inovação da Aeronáutica.
NSCA 80-8/2019 – Portaria DCTA nº 4/NGI, de 6 set. 2019.	Aprova a edição da Norma que dispõe sobre a Proteção da Propriedade Intelectual no Sistema de Inovação da Aeronáutica.
NSCA 80-13/2024 – Portaria DCTA nº 516/CGI, de 22 abr. 2024.	Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Licenciamento e Transferência de Tecnologia no COMAER.

Fonte: Os autores (2025).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

Identificar os fundamentos da legislação federal para o desenvolvimento do tema é imprescindível para uma compreensão geral, motivo pelo qual mobilizou-se, ainda, a Lei nº 10.973/2004 e o seu decreto regulamentador. Referido normativo legal, estabeleceu uma série de comandos legais voltados às ICT públicas, que passaram a contar, obrigatoriamente, com um NIT, fundamental na gestão da PI daquelas entidades. O apoio à decisão do gestor da ICT pública é uma das principais atribuições do gestor do NIT, o que fica evidente no rol exemplificativo de suas competências, conforme o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, o qual inclui a manifestação opinativa quanto à conveniência da promoção da proteção e da divulgação de PIs.

Destacam-se, além dessas competências, outras duas, que definem a necessidade de promoção do relacionamento ICT-indústria, voltado ao estabelecimento de TT e de acordos de parceria; e de estímulo à proteção e transferência das criações como política institucional – insertas nos incisos IX e I, respectivamente, ambos do § 1º daquele artigo. Instituir uma política de inovação é uma obrigação estabelecida pela Lei de Inovação para as ICTs públicas. Dentre os temas obrigatórios, a política de inovação deve tratar da gestão das PI e a transferência dessas para a indústria, o que justifica a análise desses normativos.

Conforme a Política de CTI de Defesa, o MD objetiva à integração das ICTs de Defesa e empresas, para favorecer à competitividade e à capacitação dos representantes da indústria, relativamente aos produtos de defesa (Brasil, 2021a). De forma mais detalhada, trata da temática a Política de PI do MD. As diretrizes insertas nesse normativo estão voltadas, preponderantemente, ao desenvolvimento da inovação no país, por meio das empresas nacionais, e têm as PIs como meio para o alcance desse propósito. Por isso, estimula-se a geração de ativos de PI que representam vantagem competitiva e incentiva-se a proteção das criações, por meio de patentes, que possuem potencial de licenciamento - medidas específicas de gestão da PI (Brasil, 2021b).

A Política de Inovação do DCTA estabelece critérios para a escolha da espécie de proteção da PI, como a aplicação da criação, se exclusiva para Defesa

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

ou não; o nível de maturidade tecnológica, conforme TRL; e o potencial de transferência. As referidas normas ainda mencionam a possibilidade de transferência da titularidade da PI aos respectivos criadores, como estratégia de gestão, quando a sua proteção não interesse à ICT; e, subsidiariamente, o abandono do direito à PI, quando os criadores não manifestem interesse. Contudo, isso deve ser considerado apenas se não houver terceiros interessados na PI, devendo constar em vitrine os ativos cujos conhecimentos necessários à sua utilização estejam disponíveis, com vistas à TT.

O ITA, em sua política de inovação, prevê que suas diretrizes devem estar alinhadas às diretrizes do COMAER e do MD. No que se refere à gestão da PI, limita-se a indicar a adoção futura de medidas para apropriação e proteção; informa que deve ser privilegiado o depósito de pedidos de patente para as criações de aplicação dual; e indica a possibilidade de licenciamento e TT, ao passo em que se refere às normas sistêmicas do SINAER como normativos de observância obrigatória para a operacionalização dos negócios jurídicos cabíveis (Brasil, 2025).

Assim, destaca-se a NSCA 80-1/2024, a qual estabelece o DCTA como Órgão Central do SINAER, em cuja estrutura está a CGI, que atua como NIT de todas as ICTs daquele Sistema de Inovação, incumbindo à essa Coordenadoria a orientação técnica e normativa, a avaliação e a definição de estratégias para proteção da PI e a divulgação desses bens intangíveis, ficando a cargo das ICTs subsidiar o NIT com as informações pertinentes (Brasil, 2024a). Sobre a gestão de portfólio, cita-se a NSCA 80-5/2018, a qual define que importam como portfólio o conjunto de propriedades intelectuais estratégicas para a consecução dos objetivos da ICT. Porém, a referida norma está limitada à definição de competências do Órgão Central do SINAER e de suas ICTs.

Mas o SINAER conta com uma norma sistêmica específica sobre a proteção da PI. Trata-se da NSCA 80-8/2019, que dispensa atenção especial à proteção por patente, informando às ICTs os requisitos legais para concessão, os cuidados prévios ao depósito e o trâmite dos processual entre a ICT e a CGI, para que esta analise a demanda da ICT e encaminhe a documentação necessária ao INPI,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

quando cabível. À CGI, compete, ainda, realizar o pagamento das despesas de proteção da PI e atualizar a ICT quanto à manutenção dos direitos da criação, bem como promover estudos de mercado visando à TT (Brasil, 2019). Cabe pontuar, entretanto, que inexiste, na NSCA 80-8/2019, a definição de critérios para avaliação da manutenção da proteção e destinação das PIs, como forma de orientar e apoiar a decisão discricionária do gestor da ICT.

Quanto ao processo de licenciamento e TT das criações das ICTs do SINAER, a NSCA 80-13/2024 apresenta orientações pormenorizadas referentes às ações administrativas para formalização. Nesse normativo, destacam-se duas informações, para os fins deste artigo. A primeira trata da negociação direta entre a ICT e a entidade interessada. Tratando-se de PI desenvolvida por meio de colaboração entre esses, possibilita-se ao parceiro a exploração com exclusividade, sem a necessidade da realização de concorrência pública. A segunda informação se refere à divulgação das criações da ICT. Sobre isso, devem constar no *website* da ICT ou do NIT apenas as PIs destinadas à TT.

Verificadas as principais informações relacionadas à gestão da PI nos normativos que regem às atividades do SINAER, passa-se aos resultados da pesquisa sobre o portfólio da PI compartilhada do ITA, sobre o que os meios de levantamento e validação utilizados permitiram a identificação de treze tipos de informações sobre as PIs pesquisadas. Quanto a esses meios, destaca-se que as planilhas fornecidas pela CGI permitiram uma segunda validação dos dados coletados na plataforma do INPI e no sistema Orbit Intelligence, mas também possibilitaram a ampliação das informações verificadas nestas fontes de pesquisa.

Há, contudo, restrições de dados conforme a situação do processo de concessão de patentes em trâmite no INPI. Sobre isso, apresenta-se abaixo a distribuição das informações coletadas, de acordo com os meios de levantamento e validação utilizados e a disponibilidade das informações em relação às fases de processamento dos pedidos de patentes no INPI.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

Quadro 2 – Distribuição das informações coletadas por meios de levantamento e validação, e disponibilidade dos dados.

Meios de levantamento e validação			Informações	Patentes concedidas	Pedidos publicados	Pedidos em fase de sigilo
Planilhas CGI	Plataforma do INPI	Sistema Orbit Intelligence	Nº de identificação	X	X	X
			Título	X	X	-
			Resumo da invenção	X	X	-
			Cotitular	X	X	X
			Cessão ou licenciamento	X	X	-
			Data de depósito	X	X	X
			Status do processamento	X	X	X
			Vigência	X	-	-
			Despesa	X	X	-
			Responsável financeiro	X	X	X
			Disponibilidade *know how*	X	X	-
			Disponibilidade vitrine	X	X	-
			TRL	X	X	-

Fonte: Os autores (2025).

Quanto aos tipos de informações, cabe ressaltar a cessão ou licenciamento e a despesa. Na plataforma do INPI, é possível constatar menção a eventuais cessões ou licenciamentos, caso averbados nessa instituição, por meio dos serviços insertos nas páginas individuais dos pedidos de patente, os quais incluem documentos sobre os serviços prestados, acompanhados dos códigos correspondentes. E, de acordo com a Tabela de Retribuições dos Serviços prestados pelo INPI, disponível no *link*: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/NovaTabeladeRetribuiesINPI_PATENTES_versofinal.pdf>, o código 249 se refere à cessão (transferência de titular), enquanto o código 218 se refere à licença de patente. No sistema Orbit Intelligence, para identificar essas informações, observa-se o campo *Re-assignment*.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

Em relação às despesas, serão utilizados os dados coletados na plataforma do INPI para expor os custos para obtenção e manutenção da patente, em detrimento dos dados financeiros ofertados pela CGI, em razão do período de cobertura. A plataforma do INPI oferece acesso aos valores pagos desde o depósito das PIs, relativos aos peticionamentos, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além da descrição completa das anuidades pagas.

Feitas essas considerações, passa-se a tratar da situação das PI. Pode-se dizer que, atualmente, o ITA detém direitos sobre 17 PI compartilhadas com entidades externas ao COMAER, que incluem três universidades, uma fundação pública e três representantes da indústria nacional. São 07 patentes concedidas, depositadas entre 2010 e 2015, e que serão extintas entre os anos de 2030 e 2035, de acordo com os prazos máximos de proteção estabelecidos pelo INPI.

Somam-se a essas patentes mais 09 pedidos de patentes publicados, depositados entre 2020 e 2023; e 01 pedido de patente em período de sigilo, depositado em 2025. Essas informações ganham relevo quando combinadas aos dados relativos à cessão ou licenciamento, disponibilidade em vitrine, nível na escala TRL, despesas e responsável financeiro. Informa-se, por oportuno, que, no que se refere aos níveis de TRL, serão apresentados os dados correspondentes às PI pesquisadas as classificando, apenas, em TRL baixo, médio ou alto, como medida de proteção dos dados.

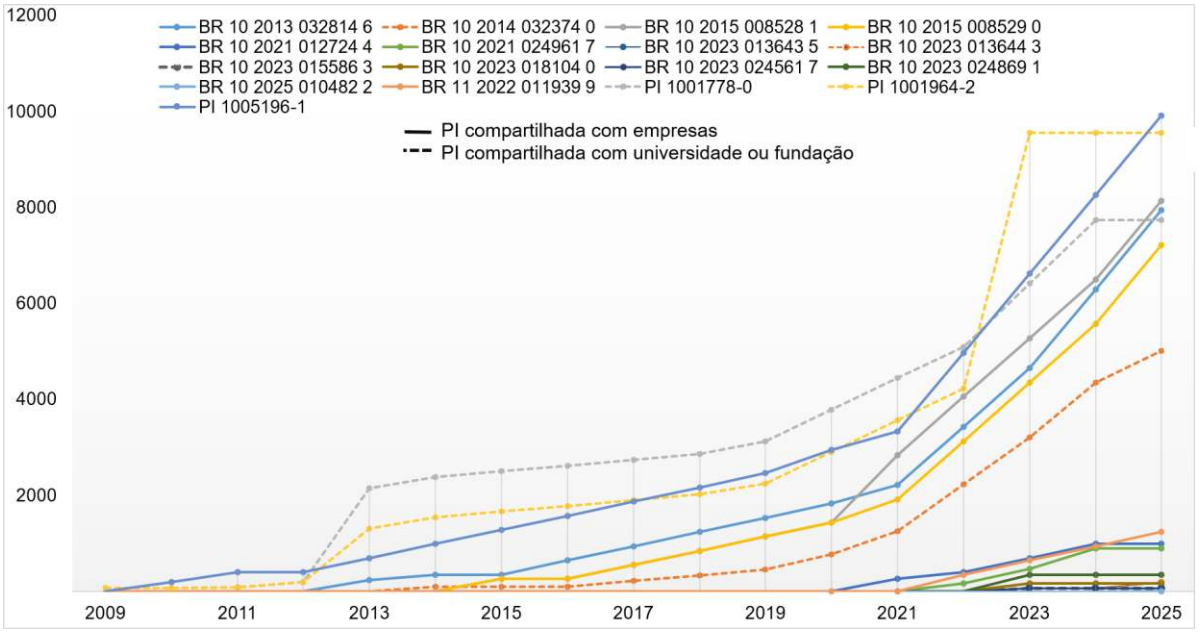
Inicialmente, cabe comentar que o grupo de PI analisado custou, até o momento, o total de R$ 59.707,00, para a obtenção e manutenção da proteção conferida pelo INPI. De acordo com a definição de responsáveis financeiros pela PI, constata-se que o ITA responde pelos custos de apenas 04 criações. Todavia, a despesa gerada por essas 04 PIs somam R$ 22.502,00. Esse valor tem relação direta com a data de depósito e, consequentemente, com o prazo de proteção conferido pelo INPI. Isso porque, como pode ser verificado na Tabela de Retribuições mencionada acima, os valores das anuidades para manutenção da patente aumentam consideravelmente ao longo dos anos; e aquele pequeno grupo de patentes concentra as duas patentes mais antigas, depositadas em junho de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

2010, possuem prazo de proteção máximo até junho de 2030 e já custaram R$ 17.294,00 ao ITA.

Figura 2 – Distribuição dos custos da PI no tempo.



Fonte: Os autores (2025).

Ainda, sobre as duas patentes em comento, vale mencionar que ambas são compartilhadas com uma fundação pública e foram classificadas em TRL baixo, sendo as PIs com menor maturidade tecnológica indicada dentre todas as analisadas neste trabalho. Some-se isso ao fato de que essas 02 PIs não se encontram disponíveis em vitrine. Sobre a disponibilidade em vitrine, aliás, verificou-se que, tão somente, 01 PI se encontra disponível, apesar da disponibilidade do *know how* de todas as PIs analisadas. Essa única PI disponível em vitrine, compartilhada com uma universidade privada, foi depositada em dezembro de 2014, teve a respectiva carta patente concedida em novembro de 2019 e possui o prazo máximo de proteção definido como dezembro de 2034.

O ITA também é o responsável financeiro dessa PI, que custou, até junho de 2025, o valor de R$ 5.020,00, e que é classificada com TRL médio. A quarta PI sob responsabilidade financeira do ITA é compartilhada com um representante da indústria aeronáutica nacional, foi depositada no INPI em julho de 2023 e publicada em janeiro de 2025, o que explica o total em despesas no valor de R$ 188,00. Vale

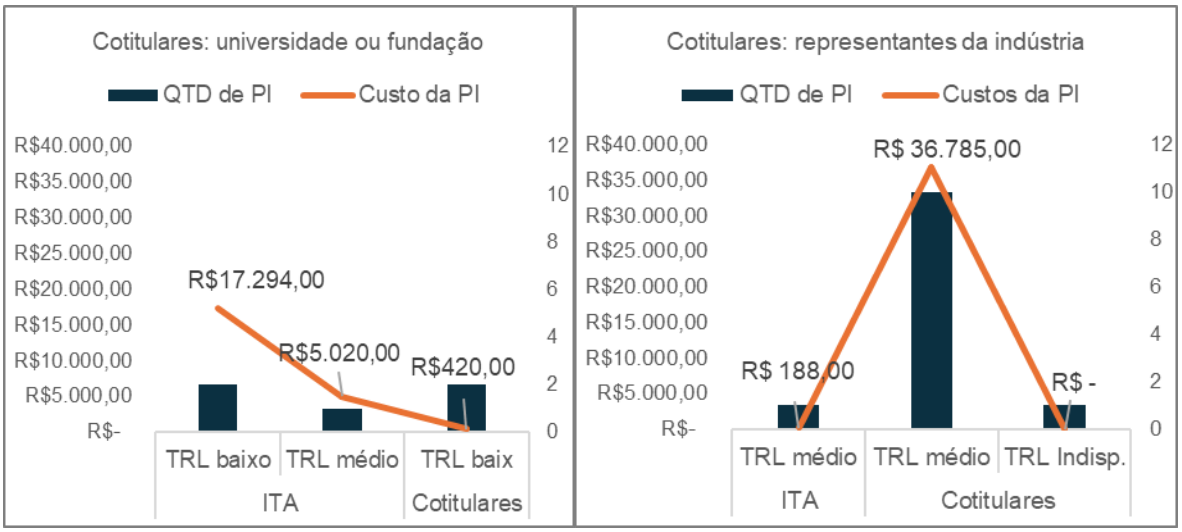
REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

comentar que o ITA ainda compartilha 02 PIs com universidades públicas, que se encontram sob responsabilidade financeira destas; porém, não disponíveis em vitrine, e que tiveram os respectivos pedidos de patente publicados em 2025.

Importa dizer, então, que o ITA compartilha 12 PIs com representantes da indústria. São 06 PI compartilhadas com uma empresa do setor aeronáutico brasileiro; 05 PI compartilhadas com uma empresa do setor de petróleo, gás e energia; e 01 PI compartilhada com uma empresa do setor de energia elétrica. Tais empresas figuram como responsáveis financeiros desses bens intangíveis, com exceção daquela PI compartilhada pelo ITA com a empresa do setor aeronáutico, conforme mencionado anteriormente. Ou seja, desse grupo de PI, o ITA responde pelas despesas de apenas uma PI. Ademais, cabe ressaltar que essas 12 PIs foram classificadas em TRL médio, mas nenhuma se encontra disponível em vitrine.

Figura 3 – Distribuição da PI por responsável financeiro, quantidade, custos e TRL.



Fonte: Os autores (2025).

O referido grupo de PI é composto por 04 patentes concedidas, 07 pedidos de patente publicados e 01 pedido de patente em período de sigilo. Outro dado que vale explorar com essas PIs é o resumo da invenção, por meio do qual é possível identificar as possíveis aplicações da criação. Das PIs compartilhadas com a empresa do setor aeronáutico, cinco se referem à montagem de estruturas aeronáuticas e uma versa sobre simulador para treinamento de pilotagem de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

aeronave comercial. As cinco PIs compartilhadas com a empresa do setor de petróleo, gás e energia se referem a soluções para manutenção de equipamentos e estruturas utilizadas na exploração de óleo, gás e energia. E a PI compartilhada com a empresa do setor de energia elétrica se refere a meios para a realização de inspeções subaquáticas em usinas hidrelétricas.

Apresentadas tais informações, cabe dizer, inicialmente, que as políticas institucionais de inovação analisadas se encontram em conformidade com a legislação sobre inovação vigente, quanto à gestão da PI. Nas políticas do MD, a TT é destaque, o que demonstra, claramente, que a PI é tratada como meio de se promover a inovação na indústria nacional, em estrita observância aos objetivos da Lei de Inovação. Apesar de não detalhar, as demais políticas analisadas abordam o licenciamento e a TT. Contudo, tal abordagem, que também está presente nas normas sistêmicas do SINAER, contrasta com a inexistência de licenciamento ou cessão das PIs tratadas neste artigo. Além disso, destacam-se os altos custos para manutenção da proteção. Seria, então, pertinente rever as normas sistêmicas para o aprimoramento da gestão da PI?

A NSCA 80-8/2019 prevê a atuação integral da CGI na promoção da proteção das PIs das ICTs do SINAER, desde a análise prévia dos processos para proteção de PI das ICTs. Essa incumbência está alinhada às normas constantes da NSCA 80-1/2024, que ressalta a competência da CGI para definir as estratégias de proteção. Ressalta-se, contudo, que a CGI apoia, atualmente, 17 ICTs do COMAER (Brasil, 2025), e isso remete a novas questões: (a) A estrutura organizacional do SINAER, que conta com um único NIT, influencia a atual situação administrativa das PIs do ITA? (b) Como mitigar eventual limitação da CGI em apoiar integralmente as ICTs quanto à manutenção da proteção formal de PIs e a sua destinação, em decorrência do número de ICTs apoiadas?

De início, cabe pontuar que a proteção das PIs objeto deste trabalho reflete despesas a seus titulares. Destaca-se, por oportuno, os altos custos suportados pelo ITA por duas patentes de baixa maturidade tecnológica, compartilhadas com fundação pública, e que sequer se encontram disponíveis em vitrine. Isso revela,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

teoricamente, a necessidade de revisão quanto à estratégia de manutenção da PI. É certo que a NSCA 80-5/2018 prescreve que compõem o portfólio da ICT os ativos estratégicos, e que a patente concedida pode atrair novas colaborações; entretanto, é necessário sopesar o custo-benefício dessa estratégia. Outras duas PIs compartilhadas com universidades também não estão disponíveis em vitrine. Essas PIs possuem apenas Instituições de Ensino Superior públicas como titulares do bem, o que, em princípio, não representaria restrições à disponibilidade para licenciamento ou cessão.

Ademais, no âmbito do SINAER, as invenções que interessem à Defesa devem ser protegidas por meio do segredo industrial; e as demais, que possuam potencial de transferência para indústria, devem ser protegidas por patentes (Brasil, 2021b). Acrescente-se a isso, o fato de que a responsabilidade financeira das referidas PIs não recai sobre o ITA. Essa é a ICT cotitular vinculada ao MD, responsável pelo desenvolvimento de tecnologias de aplicação militar. Assim, por dedução lógica, suportaria os ônus decorrentes daquela subordinação. Vale dizer, ainda, que a responsabilidade do cotitular pelos custos totais de obtenção e manutenção da proteção de PI não significa, necessariamente, vantagem absoluta para a ICT. De acordo com os dados verificados, os representantes da indústria arcam com os ônus da proteção de 11 das 12 PIs que compartilham com o ITA. Todavia, pela natureza jurídica que possuem, são essas entidades os pretensos destinatários finais das criações desenvolvidas pelas ICTs públicas, pois detêm a capacidade de transformar a criação em inovação e obter lucro, seja direta ou indiretamente.

E considerando as aplicações das PIs compartilhadas com empresas, avaliadas neste trabalho, pode-se inferir que, ainda que utilizadas intramuros, as respectivas criações podem representar vantagem competitiva e retorno econômico para a empresa. Essa possível vantagem competitiva, inclusive, pode explicar a indisponibilidade em vitrine de todas as PIs em comento. Contudo, não é visualizado retorno econômico. E diante da aplicação da PI, seria, em tese, impraticável a cobrança de *royalties* por eventuais ganhos econômicos indiretos decorrentes do uso das criações pelos cotitulares privados, o que, ao passar do

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

tempo, configuraria, na prática, uma cessão tácita gratuita, sem previsão legal.

Com esse cenário das PIs, e considerando que a CGI precisa dividir seus esforços entre o ITA e mais 16 ICTs, acredita-se que a emissão de normas mais específicas sobre a promoção e a manutenção da proteção das criações pode, em tese, contribuir para o aprimoramento da gestão da PI no SINAER, com a finalidade de possibilitar uma atuação ativa das ICTs sobre a temática. Para isso, as normas sistêmicas, de competência do NIT, podem elencar, expressamente, critérios que orientem o gestor da ICT para a tomada de decisão.

No que se refere às criações obtidas individualmente, sugere-se, inicialmente a avaliação quanto ao interesse à Defesa e à possibilidade de a criação figurar na vitrine tecnológica da ICT, com vistas à sua transferência para a indústria. Para tanto, sejam considerados a aplicação e o TRL da PI, somando-se a isso um estudo mercadológico, para análise de seu potencial de licenciamento ou cessão. E caso optado pelo depósito de patente, seja a PI inserida na vitrine, acrescendo-se os dados básicos a ela relativos, após a publicação no Órgão Oficial competente.

Após essa fase, entende-se pertinente que as normas sistêmicas indiquem às ICTs a necessidade de revisões periódicas de seus portfólios de patentes, para evitar a manutenção da proteção formal de PIs sem perspectivas de TT e o aumento desarrazoado de suas despesas. Quanto a isso, e considerando-se a velocidade com que os produtos e processos tecnológicos evoluem, sugere-se que as normas sistêmicas indiquem às ICTs a necessidade de verificar se a sua criação se tornou obsoleta, bem como prevejam prazos para o recebimento de ofertas pela tecnologia, para, tão somente, após o decurso do período previsto, oferecer a cessão não onerosa da PI ao criador e, caso rejeitada a cessão, avaliar o abandono da PI, valendo-se de análise técnica – perfazendo três fases distintas de avaliação.

Tais opções encontram-se expressas na Lei de Inovação, em seus artigos 6º, 11 e 16, e demonstram a importância conferida pela norma legal ao poder discricionário do gestor, para a sua atuação em matéria de CTI. Em razão disso, é

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

imprescindível que eventuais normas que abarquem as sugestões deste trabalho, sejam claras quanto ao objetivo de orientar o gestor, afastando qualquer interpretação que retire do gestor o seu poder de escolha. Afinal, a Lei nº 10.973/2004 deixa claro, em seu Art. 16, § 1º, que as manifestações do NIT, acerca da PI da ICT, são opinativas, e não vinculantes.

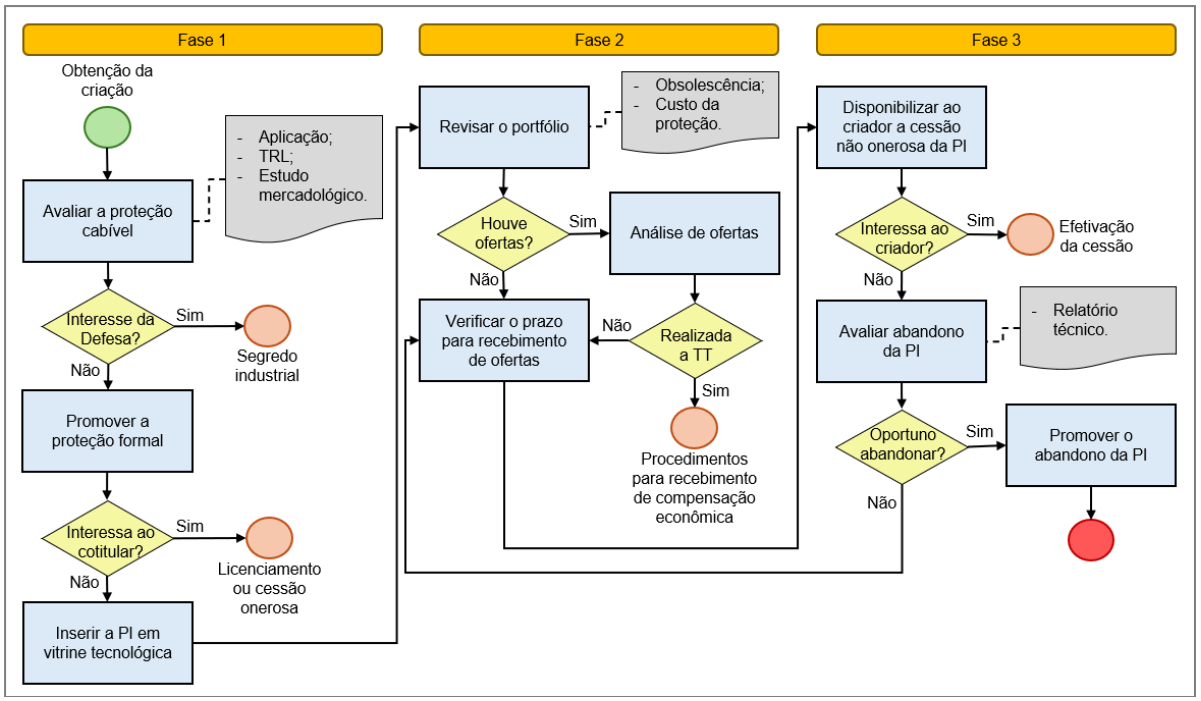
Em relação às criações obtidas em colaboração, acrescenta-se o interesse do parceiro na disponibilização da tecnologia em vitrine, para TT, o que é fator primordial para o tratamento a ser dispensado à tecnologia, quanto à sua destinação, incluindo-se a promoção e manutenção de proteção formal. Se as partes acordam quanto à indisponibilidade para TT, caberia à ICT propor o licenciamento exclusivo ou a cessão da PI ao parceiro, conforme opções legais insertas, principalmente, no Art. 6º ou no Art. 9º da Lei de Inovação, levando-se em conta as opções de compensações financeiras ou não financeiras, o que pode vir ocorrer antes das formalidades para a promoção da proteção formal ou posteriormente, conforme o caso concreto. Havendo, porém, desinteresse do parceiro no licenciamento exclusivo ou na cessão, torna-se razoável seguir os passos indicados anteriormente, para a destinação da PI.

Especificamente quanto às PIs compartilhadas com empresas privadas, pode-se incentivar a cessão onerosa da PI à entidade cotitular, estrategicamente, desde a formalização da colaboração entre esses atores, por meio de Acordo de Parceria, inserto no Art. 9º da Lei nº 10.973/2004, ou em momento posterior, por meio de instrumento específico (Brasil, 2004), o que evitaria a configuração de uma cessão tácita gratuita, de potencial retorno econômico para o parceiro privado e nenhum retorno econômico para a ICT.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

Figura 4 – Tratamento sugerido para proteção, manutenção e destinação da PI do ITA.



Fonte: Os autores (2025).

A previsão dessa série de critérios nas normas sistêmicas, como apoio às ICTs do COMAER, possibilitaria a atuação ativa dessas instituições e mitigaria eventuais dificuldades da CGI em apoiar, irrestritamente, a gestão da PI do SINAER – evitando-se a manutenção de “meras patentes” que elevam as despesas da ICT, podendo, ainda, representar retornos econômicos para a entidade pública, em caso de licenciamento ou cessão onerosa. Para além disso, poderia o COMAER repensar a estrutura organizacional atual do SIANER, que conta com um NIT em associação, para as suas 17 ICTs.

Inevitavelmente, o alto número de ICTs desse sistema de inovação demanda um número elevado de ações da CGI, o que pode comprometer a eficiência das atividades de sua competência. Assim, seria pertinente avaliar a criação de novos NITs, que possam compor a estrutura das principais ICTs do SINAER, como NITs próprios, de modo que esses núcleos possam prover um apoio direto e irrestrito às atividades das ICTs que apresentem uma quantidade maior de demandas, considerando-se também a complexidade das atividades desenvolvidas por essas instituições. Outra opção a ser considerada seria a constituição de um NIT com

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

personalidade jurídica própria, em associação, para parte das ICTs do SINAER, como alternativa à limitação de recursos humanos do COMAER para a instituição de novos NITs em sua própria estrutura (Brasil, 2004).

É necessário ressaltar, porém, que este artigo não possui dados que permitam definir se a atual estrutura organizacional do SINAER influencia a situação administrativa das patentes do ITA. Para isso, faz-se necessário a realização de pesquisa específica, contemplando dados sobre as atividades efetivamente realizadas pelo NIT, a composição do seu efetivo e dados gerais das PIs de todas as ICTs do SINAER. Entretanto, o número de ICTs do COMAER que compartilham um único NIT, e que integra a estrutura de uma dessas ICTs, é um indicativo de possível influência, o que torna pertinentes as sugestões acima.

Dessarte, para a gestão eficaz da PI no SINAER, é recomendável a revisão das normas sistêmicas, para que passem a conter critérios que permitam a atuação proativa da ICT titular da criação, visando reforçar a atuação do NIT, não apenas a partir de sua obtenção, mas desde o estabelecimento de relacionamentos institucionais voltados ao desenvolvimento de novas tecnologias, quando podem ser consideradas opções vantajosas para a destinação da PI, orientando as escolhas do gestor da ICT. Entende-se que tal ação, por si só, não é suficiente para reverter totalmente a situação que se verifica atualmente das PIs do ITA, mas se trata de medida que tende a mitigar o cenário visualizado.

4. Conclusão

A Política Institucional de Inovação do ITA observa as diretrizes presentes nos normativos dessa espécie do DCTA e do MD, e todas abordam a TT à indústria como diretriz a ser perseguida. Aquela política, contudo, não possui o mesmo nível de detalhamento das políticas emanadas pelos Órgãos Superiores, no que tange à gestão da PI. Também não é observado maiores detalhamentos sobre a temática nas normas sistêmicas do SINAER, mais precisamente em relação à definição, à promoção e à manutenção da proteção das criações, inexistindo critérios para orientar a (re)avaliação dessas PI pela ICT, como reforço ao NIT.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

Como possíveis consequências, verifica-se a manutenção da proteção patentária de 16 criações compartilhadas com entidades públicas indisponíveis para licenciamento ou cessão a terceiros, dentre as 17 criações estudadas. Em razão disso, não há geração de receita, mas há custos elevados suportados pelo ITA, que superam o montante de vinte mil reais, acumulados ao longo dos últimos dezesseis anos, aproximadamente. Além disso, há criações indisponíveis para a TT, compartilhadas com empresas privadas, que, em razão da aplicação, tornaria praticamente impossível a cobrança de *royalties* por eventual uso e obtenção de ganhos dele decorrentes. Ainda assim, não se constata a realização de cessão onerosa dos direitos do ITA ao cotitular, que, caso efetivada, geraria retorno econômico à ICT.

Diante disso, tratar da destinação de eventuais criações desde o estabelecimento dos relacionamentos institucionais se mostra, pois, uma medida fundamental para a gestão da PI. Desse modo, as normas sistêmicas devem orientar quanto às opções de destinação do bem intangível, o que pode evitar que as patentes fiquem apenas nas prateleiras da ICT. Dentre as possibilidades legais, pode ser explorada a cessão da PI mediante compensação não financeira, como meio cumprir as diretrizes previstas nas políticas institucionais de inovação sobre as transferências das criações à indústria, para exploração comercial pelos parceiros privados.

Ou seja, pelo panorama atual, desenvolver a presente temática é imperioso para uma gestão eficaz e para o transbordo tecnológico da ICT à indústria. Nesse sentido, fornecer orientações em normativos internos, para avaliações prévias da ICT e reavaliações periódicas, pode proporcionar um quadro diferente do atual - com menores despesas e com retornos econômicos, pela efetivação de TT. Ademais, com a quantidade de ICTs apoiadas pela CGI, é válido reavaliar a atual estrutura organizacional do SINAER, que poderia contar com ICTs apoiadas por NITs próprios, integrantes dessas instituições; ou estabelecer mais um NIT com personalidade jurídica própria, a ser compartilhado por parte das ICTs do SINAER.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

O presente trabalho, entretanto, tem por limitação a avaliação do portfólio de patentes de apenas uma ICT, carecendo de dados das PIs das demais ICTs do COMAER e outras informações sobre as atividades da CGI para o desenvolvimento deste ponto em específico. Porém, quanto aos demais aspectos, esta pesquisa pode ser replicada para a análise das demais ICTs do SINAER e outras ICTs com características semelhantes, em especial aquelas vinculadas ao MD. Assim, este artigo contribui com a análise sobre a gestão das patentes do ITA; e com apresentação de medidas voltadas ao aprimoramento da gestão desses bens intangíveis naquele sistema de inovação.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

_____. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

_____. **Portaria DCTA nº 417/NGI, de 30 de novembro de 2018**. Aprova a edição da Norma que dispõe sobre Gestão de Portfólios de Ciência, Tecnologia e Inovação do Sistema de Inovação da Aeronáutica. São José dos Campos, SP, 2018. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/TerminalWebCENDOC/VisualizadorPdf?codigoArquivo=3129&tipoMidia=0. Acesso em: 7 set. 2025.

_____. **Portaria DCTA nº 4/NGI, de 6 de setembro de 2019**. Aprova a edição da Norma que dispõe sobre a Proteção da Propriedade Intelectual no Sistema de Inovação da Aeronáutica. São José dos Campos, SP, 2019. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/TerminalWebCENDOC/VisualizadorPdf?codigoArquivo=3942&tipoMidia=0. Acesso em: 9 set. 2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

_____. **Portaria DCTA nº 221/CGI, de 26 de fevereiro de 2024**. Aprova a reedição da Norma de Sistema que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). São José dos Campos, SP, 2024a. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/TerminalWebCENDOC/VisualizadorPdf?codigoArquivo=37167&tipoMidia=0. Acesso em: 6 set. 2025.

_____. **Portaria DCTA nº 231/CGI, de 8 de março de 2024**. Aprova a Política de Inovação do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, SP, 2024b. Disponível em: https://sinaer.dcta.mil.br/images/politicas/Poltica_de_Inovao_do_DCTA_-_2024_compressed-2.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

_____. **Portaria DCTA nº 516/CGI de 22 de abril de 2024**. Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Licenciamento e Transferência de Tecnologia no COMAER. São José dos Campos, SP, 2024c. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/TerminalWebCENDOC/VisualizadorPdf?codigoArquivo=37338&tipoMidia=0. Acesso em: 14 set. 2025.

_____. **Portaria GM-MD nº 3.063, de 22 de julho de 2021**. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa. Brasília, DF, 2021a. Disponível em: https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_pdf/?NUM=3063&ANO=2021&SER=A. Acesso em: 3 set. 2025.

_____. **Portaria GM-MD nº 3.439, de 18 de agosto de 2021**. Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_pdf/?NUM=3439&ANO=2021&SER=A. Acesso em: 3 set. 2025.

_____. **Portaria ITA nº 36/BIB-AB, de 21 de maio de 2025**. Aprova a reedição da Política de Inovação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, em sua segunda revisão. São José dos Campos, SP, 2025. Disponível em: http://www.ita.br/sites/default/files/pages/collection/Politica%20de%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20do%20ITA_21maio2025_0.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

_____. **O Sistema de Inovação da Aeronáutica – SINAER**. Disponível em: https://sinaer.dcta.mil.br/index.php/sinaer-menu. Acesso em: 15 set. 2025.

CAMARGO, T. G. B. R. de; GASPARINI, L. V. L.; FROEHLICH, A. G. Gestão dos Ativos de Propriedade Intelectual para Transferência de Tecnologia ao Setor Produtivo em Escritório de Inovação Tecnológica. **Cadernos de Prospecção**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 651–664, 2025.

FASSIO, R. C. de. **Contratações públicas para inovação**: oportunidades e desafios no cenário brasileiro. 2024. Tese (Doutorado em Direito do Estado) -

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. doi:10.11606/T.2.2024.tde-22102024-163732. Acesso em: 20 jan. 2026.

FLÔR, P. G.; SILVA, F. M. da. Patentes em Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná. **Cadernos de Prospecção**, *[S. l.]*, v. 17, n. 5, p. 1414–1430, 2024.

GOEBEL, K.; LOSEKANN, S. D.; POLLA, P. T. B.; MONTENEGRO, K. B. M.; ÁVILA, A. R. Offering technologies for innovation: strategies and challenges. **Innovation & Management Review**, v. 21, n. 1, p. 44-59, 2024.

HORA, E. R. da.; SOUZA, A. L. R. de. Gestão de ativos de propriedade intelectual por icts públicas no Brasil: estudo de caso nos NITs dos IFs da região nordeste. **Observatório de La Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 1, p. 4551-4577, 2024.
LAZZARIN, F. C.; SANTOS JUNIOR, E. L. dos.; COLLA, E.; SILVA-BUZANELLO, R. A. da. Gestão da Propriedade Intelectual em Núcleos de Inovação Tecnológica de Instituições de Ensino Superior: cenário nacional. **Cadernos de Prospecção**, *[S. l.]*, v. 17, n. 2, p. 371–385, 2024.

LIMA, L. M. Q.; MATOS, A. C. F.; CARVALHO, T. V.; CARVALHO, J. M. de. Reflexões Sobre o Uso de Indicadores de Propriedade Intelectual na Análise de Eficiência dos NITS. **Cadernos de Prospecção**, *[S. l.]*, v. 16, n. 1, p. 144–160, 2023.

NAKAMURA, M. A.; FEDATO, G. A. de L.; GASPARINI, L. V. L. Gestão da Propriedade Intelectual em Instituição de Ensino Superior: uma revisão da literatura. **Cadernos de Prospecção**, *[S. l.]*, v. 17, n. 2, p. 421–436, 2024.

NALIVAYCHENKO, E.; TISHKOV, S.; VOLKOV, A. Effective mechanism of intellectual property management in a company. *In*: E3S WEB OF CONFERENCES. EDP Sciences, 2024. p. 05013.

O'DWYER, M.; FILIERI, R.; O'MALLEY, L. Establishing successful university–industry collaborations: barriers and enablers deconstructed. **The Journal of Technology Transfer**, v. 48, n. 3, p. 900-931, 2023.

OKUTAN, V.; KASAPOĞLU, M. Z. Strategic portfolio management of university-owned patents for commercializing inventions. **World Patent Information**, v. 79, p. 102306, 2024.

PIRES, R. A. R.; FERREIRA, J. J. Bridging innovation strategies and intellectual property: A systematic review-based conceptual framework and a roadmap for future research. **Technovation**, v. 144, p. 103243, 2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/hh5qan71
Pages: 1-27

QUINTELLA, C. M.; RIBEIRO, N. M.; FELICISSIMO, K.; LINHARES, M. V. D.; PATERNOSTRO, A. G. Maturidade Tecnológica: Níveis de Prontidão TRL. In: RIBEIRO, N. M. (Org.). **PROFNIT, Prospecção Tecnológica**. 1ed. Salvador, Bahia, Brasil: Editora do IFBA, 2019, v. 2, p. 18-59.

RODRÍGUEZ, F.; VARGAS, M. V.; SALAZAR, M. G. Management of Intellectual Property as a Generator of Resources in Mexican Higher Education Institutions. **Mercados y Negocios**, v. 25, n. 51, p. 77-102, 2024.

SIMIONATO, R.; SILVA, F. G. da; PERES, L. Inovação e propriedade intelectual: desafios e estratégias na gestão e transferência de tecnologias institucionais. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 17, n. 7, p. e8940, 2024.

SOUZA, S. S.; SOUZA, A. L. R. d.; SILVA, M. S. Gestão estratégica da propriedade intelectual em instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas brasileiras: caminhos para construir ecossistema de inovação no Instituto Federal Baiano. **Innovar: Revista de Ciencias Administrativas y Sociales**, v. 35, n. 95, 2025.

WU, S. Research on the Implementation Path of Enterprise Strategic Property Management from the Perspective of Technological Innovation. **Journal of Information & Knowledge Management**, v. 22, n. 02, p. 2250091, 2023.

YANG, H.; ZHANG, Y.; WANG, G.; LIU, L. Intellectual property governance and academic technology transfer. **Technovation**, v. 148, p. 103344, 2025.